



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 129/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, Urbanos, Agricultores Familiares e Aposentados Rurais.

A proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes e ações de incentivo ao desenvolvimento das atividades agropecuárias no município, disciplinando a concessão de benefícios, serviços e apoio por parte do Poder Público Municipal.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Após detida análise, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 129/2025 encontra amparo na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, uma vez que trata de matéria de interesse local, relacionada ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, ao apoio aos produtores rurais e ao fortalecimento da economia local.

Do ponto de vista jurídico, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa que impeçam a sua regular tramitação, tratando-se de proposição compatível com a autonomia municipal e com as atribuições do Poder Executivo.

Sob o aspecto social e administrativo, o projeto atende às necessidades do Município de Rio do Sul, ao instituir programa voltado ao



incentivo e ao apoio aos produtores rurais, agricultores familiares e aposentados rurais, contribuindo para a valorização do setor produtivo, a geração de renda e a melhoria das condições de vida no meio rural.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação, solicitando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 29 de janeiro de 2026.

DANI PAMPLONA

Relatora